Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1054/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1435/2015 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** SPA Eliameme Rodrigues Mady Zona Norte.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Diretora e Ordenadora de despesas.
- **6- Únidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 56/2015 (fls. 640/671).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1747/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 676/678).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. SPA Eliameme Rodrigues Mady – Zona Norte. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular com ressalvas as Contas do SPA Eliameme Rodrigues Mady, exercício de 2014, sob a responsabilidade da **Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques**, Diretora e Ordenadora de despesas, nos termos do art. 1. °, II, c/c o art. 58, "a", da Lei n.° 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 2, da Resolução TCE/AM n.° 04/02, para:

9.2- Recomendar à Origem que:

- **9.2.1- observe** o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias (art. 23, da Lei n.º 8.666/93) e cumulativo ao longo do exercício financeiro.
- **9.2.2- não proceda** à execução de despesas sem prévio empenho, atendendo o disposto no art. 60 da Lei nº 4.32064.
- **9.2.3- observe** com mais rigor o disposto no art. 57, §1°, VI, da Lei n° 8.666/93 para que não ocorra atraso nos pagamentos previstos de que resulte diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- **9.2.4- apresente** o Parecer Jurídico, Termo Circunstanciado de Recebimento e Termo de Ajuste de Contas, obedecendo a legislação pertinente ao tema.

	٥
	Ц
	\subseteq
	č
	×
	ώ
	C
	,'
	⋍
	ä
	₹
	C
te por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.	ŭ
ď	Ċ
Χ.	1
\subseteq	۲
77	2
0,	È
⋖	∀
Δ	7
~	H
≯	۲
5	iī
⋍	٦
,	α
$_{\odot}$	7
$\overline{\sim}$	'n
$\overline{\sim}$	ç
=	щ
\vdash	۲
z	н
₹	щ
ιŝ	ċ
\preceq	ř
₹	÷
>	ς,
⋖	Č
ιì	c
Ξ	_
\circ	2
Ε.	5
œ	5
Ш	÷
മ	٤.
0	٥
œ	٥
Ξ	Ť
ō	4
Ф	2
Φ	Ų
Ħ	7
ē	⋾
Ĕ	2
늘	ř
5	2
:=	2
∺≃	a
ij	0
g di	9
ado diç	c dot
nado diç	to to a
sinado diç	e ant ethir
ıssinado diç	e ant ethio
assinado diç	ansulta toa am dov br/spada a informa o código: FENECEAB-ENSBN1A-7C6C408C-969830EA
oi assinado diç	e and ethican
foi assinado diç	e ant ethionop//
o foi assinado diç	e aut ethionoutha to a
nto foi assinado diç	the state the s
ento foi assinado diç	http://concults to a
mento foi assinado diç	a bitto://constita top a
umento foi assinado dig	ita http://character
cumento foi assinado diç	e ant ethnonon//rutta tra
locumento foi assinado dig	o eite http://coneilta toe a
documento foi assinado dig	e and ethinonon//rutha tra a
e documento foi assinado dig	e and ethinonon//rutth atia or as
ste documento foi assinado dig	e and ethinonou//rutha the a
Este documento foi assinado diç	e and ethinonou//ruttle aris o assec
Este documento foi assinado dig	e ant ethnought.//mth atia o assance
Este documento foi assinado dig	e ant ethnación//mtth atia o assance e
Este documento foi assinado diç	e ant ethnonon//.ntth atia o assance eig
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	e and ethinonnountly that http://enage.eigh.
Este documento foi assinado diç	e and ethinonou//.ntth bitto o assence cionê
Este documento foi assinado diç	e ant ethinanon///n#4 atia o assanc cinnara

Publicado n do TCE/AM Edição nº	 io Eletrô	nico
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1054/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.2.5- observe com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao artigo 24 e seus incisos.

9.2.6- evite o atraso no recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

10- Ata: 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral